

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

REDACTORES: BACHABEL DEOLINDO MENDES DA SILVA MOURA E DAVID MOREIRA CALDAS.

A Imprensa publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 40.000 por anno, 5.000 por semestre, 1.500 por trimestre; numero avulso 210 reis. Em suas publicações pedidas, os assignantes terão até 25 linhas gratis, e o resto como se convencionar; as publicações dos que não forem assignantes serão previamente ajustadas.

Toda a correspondencia deve ser dirigida aos redactores; devendo vir legalmente responsabilizada—por seus autores—os escriptos de assumpto particular.

ANNO V. Theresina.—Sexta-feira 21 de Fevereiro de 1870. NÚMERO 236

A IMPRENSA.

Theresina, 8 de Fevereiro de 1870.

A redacção do « Piahy, » depois de tremendo esforço, ergue-se pallida e extenuada do leito em que deu à luz o pequeno rato da montanha. Dir-se-hia, a julga-la pelo seu artigo de fundo publicado em o n.º 117 de seu jornal, em que assentou as bases do rompimento contra o Exm. Sr. presidente, Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva,—que Catilina batia ás portas de Roma.

Tal foi o grito dissonante que os *bríos e pundonor* fizeram soltar á gente da situação, nos arraiaes amigos, onde assentou suas baterias contra a actual administração, por ver que não é ella uma triste continuação da do Dr. Simplicio de Souza Mendes e seu *bonitio*, Theotonio de Souza Mendes.

O compromisso do « Piahy, » na apresentação de factos que ponham em duvida os sentimentos de justiça do Sr. Dr. Vieira da Silva, não foi ainda satisfeito.

Entretanto (agradavel illusão!) o mesmo jornal se ufava de ter chegado a seus fins, aventando considerações inexactas sobre a celebre suspensão das leis d'esta provincia, mandadas executar pelo aviso de 29 de outubro de 1869; e no intuito malevolo de colorir sua argumentação, e encobrir o seu dislate, traduzindo como favores actos de inteira justiça, assim exclama: . . . « tem-se atacado o castello em que os partidarios do Exm. Sr. Luiz Antonio Vieira da Silva—os liberaes—pretendem assentar a sua defesa, e temos tambem sufficientemente demonstrado que o procedimento injusto de S. Exc. só tem tido por fim attender aos pedidos da gente do conselheiro Parana-guá. »

Não somos partidarios politicos de S. Exc. a quem reconhecemos, entretanto, como um membro importante do partido conservador um cavalleiro distincto; em quanto que somos liberaes.

Não temos, tam pouco, e seja dito em abono da verdade, auferido favores da presidencia, em detrimento da causa da justiça ou dos interesses bem entendidos da politica conservadora que a gente do « Piahy » tem feito consistir na infracção á lei, no abuso do poder e na violação ao direito do cidadão.

Se algumas palavras escrevemos em abono dos actos da administração, não o fazemos por outra consideração senão o—amor da justiça, que teremos sempre para com todos aquelles que, como S. Exc., souberem collocar-se na altura do cargo que occuparem.

Collocados no nosso posto de honra, guarda avançada dos direitos e prerogativas do povo, não duvidariamos um momento de prolligar os actos do delegado do governo, se por ventura elles não fossem dictados pelos sentimentos de justiça;—se fossem offensivos e attentatorios das leis do paiz.

O que não podemos fazer, o que se não concilia com os principios inscriptos na bandeira do nosso partido, é determinarmos guerra a um nosso adversario politico, sómente por que não communga as nossas idéas, sem descriminação da justiça ou injustiça de seus actos.

Este procedimento,—nós, homens de crenças politicas e de principios,—não queremos tê-lo;—deixa-mo-lo á gente do « Piahy » já afflita ao systema de mystificar

tudo, de confundir o justo com o injusto e de comprometter a propria dignidade do partido a que pertence, com tanto que se desabafem paixões sem freio, caprichos mal entendidos.

« Onde está a violação do preceito constitucional, de que falla o « Piahy, » a retroactividade do acto que reparou as injustiças commettidas pelo ex-vice-presidente Dr. Simplicio e seu *amarel-tio* Theotonio? »

Está, diz elle—em ter o presidente da provincia, fazendo executar as leis suspensas, em virtude do aviso do governo de 29 de outubro de 1869, attendido ao disposto em algumas das mesmas leis, e, de conformidade com ellas, ter feito justiça a algumas das victimas dos Srs. Dr. Simplicio e Theotonio! »

Sois inconsequentes, ou então argumentaes de má fé.

Se acceitae o principio, se reconheceis que o proprio Dr. Simplicio, se continuasse na vice-presidencia, não se opporia á execução das leis suspensas, o que duvidamos, se não ousaes negar o abuso commettido pelo vosso amigo contra as mesmas leis, abuso condemnado pelo paiz inteiro; se não podeis recusar a ellas obediencia, como leis que são, e tão legitimas como outras quaesquer,—porque haveis de negar as consequencias d'este mesmo principio, isto é,—a legitimidade dos actos praticados pelo Exm. Sr. Dr. Vieira da Silva, em face das mesmas leis? »

Aqui declinaes da vossa argumentação, e, como se tivessies feito grande descoberta, vos agarraes ao principio da não retroactividade das leis, e concluis: « Suspensas, como se achavam as leis provinciaes, não podiam ter vigor se não depois da decisão do governo q' as mandou executar, e todos os actos então praticados em virtude das leis em vigor, deviam permanecer firmes e valiosos. »

« Querer o contrario é querer que a decisão do governo tenha um effeito retroactivo, o que alem de injusto é perigoso. »

Peor ainda iria o paiz, se por ventura a não retroactividade das leis fosse entendida como o quer a gente do « Piahy »

Felizmente assim não o é, como pensam alguns publicistas.

O abuso, um acto illegal, &, nunca pôde, em um paiz em condições regulares, crear direitos e deveres, e muito menos estabelecer caso julgado.—*Quod initio vitiosum est, non potest tractu temporis convalescere*—L 29 D de div. reg. jur. antiq.

Isto posto, não se poderá dizer que o acto da suspensão das leis alludidas, que já foi julgado illegal, tivesse a força de nullificar as mesmas leis, de negar-lhes existencia, desde que foram actos emanados de poder competente, devidamente sancionadas e publicadas.

O aviso do governo, mandando executá-las, reconheceu o abuso da suspensão, e, por tanto, remontando-se ao principio das mesmas leis, confirmou a sua legitimidade; não interpretou-as propriamente, por que não eram obscuras ou ambiguas nas suas disposições; não modificou-as, por que não tinha poder para isso,—declarou—as leis, regulares e justas por que não são, offensivas da Constituição, dos direitos de outras provincias, dos tratados e impostos geraes. Os actos, por tanto, praticados contra essas mesmas leis, posteriormente á sua existencia, não podem deixar de ser nullos, e, como taes, insubsistentes, por que as leis violadas existiam como

leis, apesar do abuso da suspensão que não lhes tirou a sua força, o seu ser.

Se aventae a questão de saber—se o effeito da lei interpretativa vigora de sua data ou refere-se á data da lei interpretada, não tendes razão, fazendo applicação ao caso, de concluirdes pela affirmativa na primeira hypothese; pois que o principio da não retroactividade sempre teve excepção a respeito das leis interpretativas.

A boa razão dicta, diz um notavel escriptor, que não pôde o erro ou falsa intelligencia da lei interpretada prevalecer contra a certeza e verdade para a validade de actos fundados n'aquelles vicios.

« Se uma lei obscura, fallam Toullier e Duvergier, tem necessidade de ser interpretada pelo legislador, a lei interpretativa terá seu effeito do dia da lei, que ella explica, por que então o legislador nada estatue de novo, mas declara e fixa o sentido da lei antiga. »

« Não é fazer uma lei nova o declarar o sentido da lei já existente. E' da natureza das cousas que a interpretação, que a declaração, que nada mais é do que a lei explicada, remonte ao tempo da mesma lei. »

Esta opinião, abraçada por tão abalizados juriconsultos e publicistas, já citados, o é tambem pelo Sr. dezembargador Joaquim Rodrigues de Souza, na sua obra—*Analyse e commentario da constituição politica do Imperio do Brazil*.

« As leis interpretativas, diz elle, transportam-se á data das interpretadas, sem ter com isto propriamente effeito retroactivo, visto como apenas declaram o verdadeiro sentido d'estas, banindo o falso e consequentemente nullo, que resultava-lhes da obscuridade ou defeito da disposição: o legislador o deve declarar e o executor observar a respeito dos negocios pendentes. »

Deixemos, porém, á parte a questão do effeito retroactivo ou não da lei interpretativa, que não tem applicação ao caso de que nos occupamos, embora a sua solução seja favoravel á opinião que sustentamos com os mais entendidos na materia.

Perguntamos:—o aviso citado será uma lei interpretativa? E as leis suspensas estavam ou estão no caso de ser interpretadas?

Respondemos tudo negativamente.

No primeiro caso,—porque um aviso não é uma lei, mas uma opinião auctorizada, que declara a lei já existente; que fixa-lhe o sentido, sim, mas que não estabelece regras e muito menos pôde determinar a obrigatoriedade da lei á que se refere.

No segundo,—porque as leis suspensas não estavam no caso das que necessitam de interpretação, quer quanto a sua letra, quer quanto a seu espirito. O motivo de não terem sido logo todas postas em execução, quando sancionadas e publicadas, não foi originado de duvidas sobre sua applicabilidade, por falta de clareza, &., mas foi originado do erro, do abuso—que determinaram sua suspensão, de que resultaram novos erros e abusos, quaes es de remoções e nomeação, feitas em virtude de leis anteriores e revogadas por aquellas. Logo, concluímos, não tem applicação ao caso o argumento capcioso da retroactividade.

Alem disso, a theoria dos defensores do Dr. Simplicio e seu tio Theotonio, sobre ser desarrasoadá, é perigosa, subversiva e de precedentes funestos, pois q' estabeleceria a irreparabilidade das injustiças a q' ficavam sujeitos os direitos individuaes, desde q' a paixão

e o arbitrio julgassem conveniente a suspensão de leis que desagradassem aos presidentes, abriria a porta aos abusos, e então, teriam os presidentes, mal intencionados, uma arma favorita para nullificarem os actos, embora justos, de um poder competente, com quem não marchasse de accordo. Seria mais que um veto!

Contra isso, diz-se, ha a responsabilidade legal perante a qual recuarão os presidentes.

Mas essa responsabilidade, quando por ventura se desse, não remediava o mal já feito, não reparava a injustiça soffrida:—ella não é, por tanto, sufficiente. Das considerações que ficam expedidas, vê-se ainda quanto é falsa um outra argumentação produzida pelos amigos do Dr. Simplicio. Dizem elles: « Compre ainda observar que a suspensão das leis de q' nos occupamos, não offendeu direitos adquiridos, visto como não tendo ainda ellas, quando foram suspensas, estabelecido obrigações, por não terem decorrido os vinte dias exigidos pela citada lei de 1840, não tinham tambem por isso estabelecido direitos »

Toda lei suppõe, é certo, um legislador e igualmente um povo para quem ella é feita, que a deve observar e obedecer.

Entre a lei e o povo, estabelece-se um vinculo de communicação, por que é necessario que o povo, saiba ou possa saber que a lei existe e que existe como lei.

Antes de sua publicação, a lei é perfeita relativamente á auctoridade de quem é feita; mas não é ainda obrigatoria para o povo em cujo favor dispõe.

Sancionada e publicada, ella se reveste de todos os caracteristicos capazes de torna-la obrigatoria, por que a publicação é a viva voz do legislador e a expressão inequivoca do assentamento do poder que a tem sancionado, e, por tanto, reconhecido como acto legitimo de um outro poder competente.

Façamos applicação destes principios geraes que são verdadeiros.

As leis suspensas, de que nos temos occupado, estavam devidamente sancionadas e algumas até em execução. Ellas não são leis que regulem acções, contractos, deveres ou obrigações do povo a quem forcem á obediencia, caso em que, na forma da lei n.º 114 de 15 de outubro de 1840, o lapso de tempo é indispensavel, para que o povo, como diz Morlim, saiba ou possa saber, que a lei existe e que existe como lei.

Ora, a resolução n.º 618 de 17 de agosto de 1869 que estabeleceu a vitaliciedade e a inamovibilidade dos professores, não está neste caso; ella creando direitos a certa classe de individuos, impoz, é verdade, a todos a obrigação de respeitá-la, mas não ferçou aquelles, a quem propriamente se refere, ao cumprimento de um dever, ao qual a ignorancia da mesma lei, quando se desse, podesse ser prejudicial. Não havia, por tanto, necessidade de fixação de um prazo, por que a lei não obrigava, senão no sentido de deverem todos respeitá-la, e os direitos dos interessados não podiam, em caso algum, ser compromettidos, quer o prazo de 20 dias da citada lei fosse maior ou menor.

Sancionada e publicada na secretaria, não podia ser ignorada pelo poder administrativo, que a sancionou, e fez publicar e correr.

Logo, onde está a força do argumento dos 20 dias para que tal lei tivesse vigor, maxime com relação a remoção e demissão do

professores que tiveram lugar quasi um anno depois da publicação da lei?

Acrece ao exposto que a celebre lei de 1840, sobre ser extravagante em suas disposições, ressentindo-se assim dos vícios do tempo em que foi feita, não tem tido applicação alguma, senão agora, por que a politica conservadora precisava de um pretexto para apparentar a sua *derrubada* e justificar o seu arbitrio.

A não ser isso, ainda hoje estaria ella envolvida no pó da secretaria e condemnada pelo desuso, tanto mais attendendo-se aos diversos vehiculos de que dispomos actualmente para fazermos conhecidos de todos—os actos legislativos, &c.

Os defensores do Dr. Simplicio e de seu memoravel tio Theotônio, deviam, ao menos por compaixão, poupar-lhes a dor que naturalmente lhes causam, revolvendo suas arbitrariedades, e dando lugar a que sejam ellas discutidas para eterna vergonha de seus auctores.

Lançai antes o véo do esquecimento sobre tantos desmandos dos vossos amigos, e não procureis aviventar-lhes os remorsos: sede caridosos.

Muito menos deveis estabelecer parallelo entre suas administrações e a do Exm. Sr. Dr. Vieira da Silva, por que d'est arte daes má idéa do vosso critério e sacrificaeis os brios e a honra do vosso partido: sede justos, ou esqueçai os primeiros.

As leis, contra as quaes tendes sempre aguçada vossa arma do despeito, sómente por serem ellas feitura de uma assembléa liberal que chamaes de facciosa, esbanjadôra, seriam, na vossa opinião, regras de eterna justiça, se por ventura salissem do vosso laboratorio. Entretanto, esqueceis que sobre essas mesmas leis, que condemnaes, já foi proferida a opinião imparcial do paiz; esqueceis que essa assembléa, que tendes invectivado, foi a mesma que iniciou a emancipação da escravidão, que votou o ensino livre, que melhorou a mais importante fonte da receita provincial, os dizimos, q', finalmente sou e collocar-se na altura de seus deveres.

Fazei o mesmo ou melhor, se quizerdes merecer as adhesões dos vossos comprovincianos, mas deixai a mania de serdes maldizentes.

O coronel José d'Araujo Costa e o Sr. Dr. Simplicio de Souza Mendes.

O Sr. Dr. Simplicio de Souza Mendes no seu jornal « Piahy » n.º 119 de 31 de janeiro ultimo lembrou-se ainda uma vez de mim, e imputa-me o assassinato de um escravo de nome Victorino de minha propriedade! O facto é tão sedigo já—q' dispensa-me de narrar minudencias acerca do que tem occorrido. No entretanto é meu dever dizer ao Sr. Dr. Simplicio de Souza Mendes que causa nójo até servir-se S. S. mais de uma imputação tão sem fundamento contra mim.

Tem decorrido 24 longos annos do fallecimento do escravo, e a maior parte desse periodo, senão quasi todo elle, os cargos publicos de policia e judicatura tem estado occupados por amigos do Sr. Dr. Simplicio, por seu proprio irmão, durante nunca menos de 10 annos; por adversarios meus, e mesmo por alguns meus inimigos, e no entretanto só o que tem accotcedido é de quando em vez ser eu victima de imputação maliciosa pelo jornal, especialmente depois que o Sr. Dr. Simplicio rompeu as relações de cortesia que tinha commigo!

Antes disso uma imputação, que, em termos directos e positivos, me foi feita por um Sr. Raimundo Nonnato de Souza motivo que eu o chamasse a juizo, e tratasse de negocio judicialmente: foi Nonnato pronunciado, e tendo sido submettido ao jury uma só vez, para obter uma sentença favoravel, foi preciso que o Sr. Dr. Simplicio e outros de igual caracter, preterissem as formulas mais comestinhas do direito e os preceitos legais, fazendo até o jury trabalhar com 35 jurados, o que motivo ser julgado nullo o processo pelo venerando tribunal da relação do districto! Seis ou

oito vezes mais funcionou o jury, e Raimundo Nonnato jamais quiz submeter-se a julgamento, até que ainda sob o peso da pronuncia,—falleceu em 1861, como consta dos autos respectivos, de uma certidão de obitório que requeri que lhe fosse junta.

Eu não desisti da accusação, não me exacerbei com a publicação que Raimundo Nonnato fizera; elle assignou o seu escripto: nos tribunaes do paiz busquei o remedio legal.

Quando em 1846 deu-se o fallecimento do escravo servia de delegado de policia do Paiz o Sr. tenente coronel José Rodrigues Elvas, e de juiz municipal o fallecido coronel Francisco da Cunha Castello Branco, ambos meus desafectos politicos, e particulares; e notando, que o fallecimento do escravo deu-se em dias proximos ao de uma eleição geral na qual eu em vez de encolher-me no silencio—apresentei-me e de publico pleiteei-a, não se tendo lançado então mão do meio ignobil de se me fazer a imputação do assassinato do escravo, com o fim de se inutilisar talvez por que faltasse os conselhos e animação do Sr. Dr. Simplicio!

Passados 41 annos foi que appareceu no «Correio Piahyense» a imputação feita por Nonnato; meu procedimento de então já ficou exposto; occorrendo ponderar que o movel do acto de Nonnato foi o despeito em que elle ficou por haver eu, como supplente do juiz municipal, sentenciado contra elle uma causa civil injusta que elle movia ao major Jeremias de Castro Lima; accotcedendo que nesses mesmos tempos o fallecido coronel Roberto Raimundo de Aguiar que sustentava uma questão com o Sr. Ulisses José d'Aguiar não queria absolutamente que eu n'ella tivessse serventia, pelo que se disse que elle animava a Nonnato para escrever contra mim, como meio de inutilizar-se-me.

Pronunciado o fallecido Nonnato pela calumnia que me imputou antes de ser submettido ao jury, reuniu umas cartas de pessoas que até não sabião assignar o nome, e de um ou dois inimigos meus, e juntou-as a uma representação que offereceu ao promotor publico da comarca Dr. Umbellino Moreira de Oliveira Lima, o qual denunciou contra mim perante o ex-chefe de policia Dr. Antonio Gomes Villaça. Sete meses havião decorrido da data da publicação feita por Nonnato e só passado esse tempo foi que o promotor publico lembrou-se de denunciar de mim, instruindo sua denuncia com cartas da natureza exposta, e que não tinham podido servir para defeza do individuo que as tinha obtido, e que se achava então sob o peso de uma pronuncia.

Ninguém ignora n'esta cidade quaes os motivos do procedimento do Sr. Dr. Umbellino, que era promotor, em todo esse arranjo; todos estarão lembrados do *brilhante* papel que, logo em seguida elle, o Dr. Simplicio e o seu mano juiz de direito, Dr. Mendes Junior, fizeram no primeiro julgamento de Nonnato pelo jury, no qual todos 3 servirão de juiz em uma só audiencia, no mesmo dia, sendo afinal condemnados pela relação nas custas do processo que tumultuariamente fizeram no jury!

O Dr. chefe de policia Antonio Gomes Villaça não admittiu a denuncia nos termos em que lhe foi presente, sob os fundamentos juridicos que se verá do seguinte despacho:

«Mostrando o documento a folhas oito, q' a treze de julho do anno passado Raimundo Nonnato de Souza denunciara, da maneira a mais solemne, ao publico e ás authoridades desta cidade, o assassinato commettido por José d'Araujo Costa na pessoa de seu escravo Victorino; offerecendo-se ao mesmo tempo a dar as provas do crime; ficou esta em silencio, não accusando a promotoria publica, nem mesmo o denunciante Raimundo Nonnato, q' por si o podia fazer, avista do artigo setenta e quatro do codigo do processo criminal, até Janeiro do corrente anno, em que julgando-se o mesmo Araujo Costa calumniado por aquelle impresso, chamou a responsabilidade o seu caluniador, o qual foi pronunciado como tal, e pende a sua sentença final do tribunal competente, como se vê a folhas vinte.—Na fraze da ordenação livro terceiro, titulo 56, § 7.º são os referidos Raimundo Nonnato, e José d'Araujo

Costa considerados inimigos capitaes; e por isso não podendo aquelle denunciar deste, pela expressa prohibição do § 6.º do artigo 75 do mesmo codigo, e da ordenação do livro 5.º titulo 117 § 2.º, procurou apadriñar-se com a promotoria publica, a qual baséa a presente denuncia naquelle mesmo facto criminoso, o assassinato do escravo Victorino; cuja imputação ao denunciado acaba de ser julgada caluniosa, por uma sentença de pronuncia; devendo os effeitos desta ser respeitadas, em quanto não for revogada pelo respectivo tribunal.

«Por tanto não pode por ora ter lugar a presente denuncia, pelo conflicto, ou contradicção, que se pode dar da decisão do tribunal de jury com a deste juizo, se por ventura fosse pronunciado o denunciado Araujo Costa por aquelle crime, pelo qual o jury o houvesse de julgar innocente, confirmando a pronuncia de Raimundo Nonnato, julgando-o caluniador. Alem disto é palmar o desejo de vingança do denunciante R. Nonnato contra o seu accusador, o denunciado José d'Araujo Costa, porque documenta a sua denuncia dada á promotoria publica, como se vê a folhas quatro, unicamente nas respostas de folhas nove até folhas dezoito, as quaes parecendo serem todas dictadas por uma mesma pessoa por usar quasi da mesma locução; accresce terem sido algumas escriptas pela mesma letra; sendo a mais escandalosa a de Jorge da Costa do Rosario a folhas 15 que figura ter sido escripta a 26 de janeiro do corrente anno, entretanto que a carta que a devia preceder, e á qual se refere, é datada de 30 do mesmo mez e anno; e de Zacharias da Costa Mendes a folhas 18 apocrypha, avista do officio a folhas 22.

«Finalmente sendo os autôres destas respostas os mesmos indicados na presente denuncia, para servirem de testemunhas no processo, e sendo taes respostas graciosas, alem de defeituosas, parece que o fim do denunciante Raimundo Nonnato foi somente obrigar os respondentes a confirmarem em juizo, o que talvez tivessem dito fóra d'elle: ou para forçar a promotoria publica a denunciar contra a sua coacção; por que ao contrario, desde que sahio aquelle impresso ou denuncia do mesmo Raimundo Nonnato em 13 de julho do anno passado, teria cumprido o seu dever, denunciando contra o mesmo José d'Araujo Costa: ou finalmente o gosto e a esperança de vêr a este recolhido a uma prisão, antes da culpa formada, por ser o crime inafiançavel, pela simples citação do artigo cento e setenta e cinco do codigo do processo, como se bastassem, quaesquer indícios ou simples alegação do queixoso, ou denunciante para ter lugar a mesma prisão, q' segundo as regras communs de direito só pode resultar de indícios baseados em razões solidas e convincentes. Seja este intimado ao Dr. promotor publico.—Theresina 6 de abril de 1861.—Villaça.»

A simples leitura dessa peça demonstra a regularidade do procedimento do ex-chefe de policia.

E é contra esse juridico e razoavel procedimento que os moços que escrevem para o Sr. Dr. Simplicio, em seu jornal o « Piahy », se mostram tão alvorogados!

As testemunhas que servirão no processo de calumnia que intentei contra Nonnato não se prestavão, e nem se prestão as que ainda vivem, ao infame papel que o Sr. Dr. Simplicio lhes quiz emprestar: declinar o nome de algumas dellas, cidadãos probos, respeitaveis, e de reputações illibadas, a par do nome do Sr. Dr. Simplicio notavelmente conhecido em todo o paiz—é talvez o maior martirio que eu dê a sua consciencia: forão testemunhas entre outros o fallecido coronel José Candido de Aguiar, o major Jeremias de Castro Lima, os capitães José Ferreira Guimarães, e Raimundo Sizio de Lima e Almeida, e derão-me os mais valiosos documentos e attestações o fallecido coronel Ernesto José Baptista, os capitães José Antonio Saraiva de Carvalho, e Custodio José Albano, alem de mais 47 cidadãos dignos e respeitaveis; documentos que estão todos juntos aos respectivos auctos.

E a probidade e honradez de tão distinctos cavalheiros, a fé de seus juramentos e testemunhos nada valem, nada importa porque

—assim o diz o muito poderoso e notavel Dr. Simplicio de Souza Mendes!

Eu que sou apontado no jornal do Sr. Dr. Simplicio ora como um tigre, ora como um leão e sempre rotado um homem mau, admittiro-me que não se apresentem á consideração do publico factos que provem ou ao menos indiquem de algum modo todas essas qualidades de q' sou dotado; e a não ser o supposto assassinato do escravo Victorino, negocio já tratado e explicado tantas e tão repetidas vezes nos tribunaes, e nos jornaes da provincia e da corte,—nada mais os meus inimigos e desafectos, o implacavel Sr. Dr. Simplicio mesmo, encontrão em toda minha vida que possa servir para saciar a gana que tem de prejudicar-me! Ao menos não se tem dito de mim outra cousa.

Eu, Sr. Dr. Simplicio, estou em paz com minha consciencia; nem directa, nem indirectamente concorri para a morte de meu escravo Victorino; um castigo de correção de 40 ou 50 chicotadas que lhe mandei applicar de publico, por um soldado do destacamento que apprehendeu um furto que o mesmo escravo me fizera, não foi que produziu-lhe a morte, trinta e trez dias depois, tendo elle continuado em o serviço do costume, e sem dar parte de doente um só dia.

O Sr. Dr. Simplicio sabe perfeitamente que a paixão, a raiva, &c., inventão e negão factos, e crimes; não é porem a simples imputação, tanto mais quando for a causa d'ella conhecida, que produz a prova de uma ou de outra cousa; S. S. mesmo já tem soffrido q' se diga q' envenenou lanças, ballas e ferrões para com ellas matar-se a um ex-presidente e ao capitão Cypriano Sá; que recebeu mimos de valor, como um escravo, para obter vaqueirices de fazendas nacionaes, &c.; ao Sr. seu pai coronel Antonio de Souza Mendes tem-se imputado a morte de alguns individuos, entre outras a do capitão Theodoro, em Oeiras, e o furto de umas fardas de policia tambem lá em Oeiras: e tudo isso será verdade? A simples circumstancia de ter-se dito todas essas cousas, uma, duas, e dez vezes—terá constituido plausivel motivo para que se estranhe que S. S. continue a occupar cargos publicos, a ser nomeado vice-presidente da provincia &?

Eu não digo q' sejam verdadeiras essas imputações que lhe tem sido feitas e ao Sr. seu pae, mas o que é certo—é que ellas tem sido constantemente repetidas, nas folhas publicas, desde os tempos de Oeiras, e essa repetição terá dado a taes cousas o caracter de verdade? E não poderá o mesmo dar-se commigo, com relação a já tão repisada historia da morte do escravo Victorino?

E é preciso nottar-se quernunca S. S. e nem seu pai levarão a juizo pessoa alguma por taes imputações!

Está no seu direito Sr. Dr. Simplicio: em quanto venta, agua na vela, prosiga, e persiga-me; S. S. tem promotor que se move a sua vontade, e juizes que lhe ouvem; não perca a occasião: recommendo-lhe porem que cleve o massacre á altura de aniquilamento completo, que me tire até o ultimo vislumbre da razão: só assim o seu intento será completamente satisfeito, do contrario—não.

E, Sr. Dr. Simplicio, estranha S. S. que eu tenha tido relações de respeitosa estima com os presidentes e chefes de policia da provincia? Não se recorda que com S. S. mesmo, em outras occasiões, antes do seu — S. Bartholomeu (24 de agosto de 1853) quando esteve na vice-presidencia da provincia,—eu conservava as mesmas relações e era correspondido affectuosamente por S. S.?

Esqueceu-se que só d'aquelle dia por diante foi que S. S. collocou-se em posição hostil a mim, fazendo-me, no mesmo momento em que assentava-se na cadeira de presidente, um officio no qual insultava ao commandante superior da guarda nacional desta cidade, como se S. S. não podesse fazer distincção entre o cidadão commerciante e o commandante superior!

E qual o motivo desse seu procedimento? Não sei, e por mais que cogite só encontro um, que não o abona muito. Creio que a sua raiva proveio de haver eu cobrado de S. S. a quantia de dois contos e tantos mil

reis que ha annos me devia e que pagou-me em 16 de março de 1868, poucos mezes antes de ir occupar a vice presidencia, perdando-lhe eu os juros vencidos na importância de 165\$445, a pedido do Sr. capitão Antonio José Villa-nova, com quem se empenhou S. S. para obter isso de mim, segundo elle me declarou! Creio que não é coisa muito decente ficar um devedor offendido com o credor que lhe cobrando o que deve, tem até a benignidade de perdoar-lhe parte da divida!

As injurias e calumnias que S. S. me affira constantemente em sua j. anal, sendo sempre uma e a mesma materia, não produziram effeito no juizo sensato do publico; presigiu sou satisfeito com o seu procedimento, e rogo a Deus que o ajude.

Theresina 7 de Fevereiro de 1870.

José d'Araujo Costa.

Dois de Fevereiro de 1869.

NUNES MACHADO.

Fatal anniversario! e, todavia, Esta data da Virgem como mora A pureza também... Dos mysterios humares e divinos Insolvel problema, a luz d'agora E dos seculos d'atual!

O triumpho celeste e a quôda humana, O lyrismo eternal e o d. profandis, Acordes n'um só dia... O Deus e o semi-deus—a gloria e o homem, O misticismo e a fé—o ser e o nada, Em pallida harmonia!

Um momento por tanto: eu a' este instante, Não sou filho do mundo:—agui sou genio Incognito talvez... Ramifico me em luz—propago ideias, Trazendo por divisa uma bandeira, Embora em pallidez!...

Ergui-a no passado, entre os espolios, Que legou-nos o herôe, NUNES MACHADO, O grande liberal: Abracei-me com ella e á sua sombra Heide a vida passar, até que um dia Haja gloria real!...

Verdade, ou illusão,—acerto, ou erro, Impuz-me o sacrificio—hei de ir ayante, O odio e o servilismo: Contra mim se conspira a gente ingloria, A facção d'egoistas, que não sabe O que é patriotismo!

Sou filho de mim mesmo:—a todo instante, O repito nas praças populares —Do mundo á ebulição... Aposto do futuro, em quanto vivo, Heide sempre clamar por liberdade, A' luz d'esta nação!

Heide as turbas fallar como o propheta, Q' do Sinai aos povos apontava O val da promissão, Nossas leis doutrinando, e profigando Os abusos, desmandos e proferias, Dos impios da nação!

Heide a todos dizer:—NUNES MACHADO, O herôe de fevereiro, em Pernambuco— Os impios victimarão: A espada do guerreiro que cingia, Os loaros de futuro, que erão d'elle, —Elles tudo roubarão!...

Saltimbancos da patria —homens sem crengas, Q' ao fastigio do mando insaciáveis, Nem as vidas poupário! Maldição sobre todos—que da patria, Os mais nobres varôes e mais illustres, Nas cinzas rebolearão!

Villela, Abreu e Lima, Lopes Netto, Miguel Affonso, Borges da Fonseca, Peixoto e outros mais, Que o futuro d'um povo predizão... Se ás vis carnificinas escapário, —Pedro Ivo onde jaz?

E' na dia hem friste para a historia, O dous de Feveiro: Devia ser de luto e de pesares, Pra o povo brasileiro.

Mas se o seculo é de sombras povoado, S'esta luz não tem brilhaos: Q' tudo corra a esuo, e sem reparo, Q' a patria não tem filhaos!...

Inda é cedo, senhores, caminhemos, Q' havemos de chegar: Muito tarde, é verdade, mas em tempo Dos males reparar!...

Quando o povo instruido melhormento, De seus foros de livre possuir-se Do crêr predominante, Encarando o futuro resolute, E dizendo ao passado—adeus eu entro— Na gloria triumphante!...

L. de Paiva.

PUBLICAÇÕES GERAES.

Jeromenha 27 de Dezembro de 1869.

Acabamos de passar a festa do Natal nesta villa, havendo grande concurrencia e tudo foi animação, cabendo-nos o prazer de achar-se entre nós o nosso distincto amigo capitão Frederico João Ribeiro Cavaleiro, que fez realçar a festividade com uma bella orchestra.

No dia 26 de corrente houve na Igreja Matriz para mimbo de pessoas ricas, e estando depois que era a eleição dos membros da Assemblia Provincial, na qual o Sr. José Lino, com orgualho e aspecto de um futuro designado. Entre os mais se distinguia o Collector das rodadas proximas desta villa, o Sr. Claudio Pereira da Silva, que conseter ido a essa cidade de Theresina consultar ao gremio se podia como elector votar nestas eleições, visto que lhe haviam dito que o § 2 do art. 94 da Constituição do imperio expressamente o excluia, tanto mais, quando elle só tinha o direito de prescripção á allegar contra os herdeiros do finado coronel Antonio Ribeiro Soares: do queirão chamar a ordem.

Alem do clamor publico pela falta e carestia dos generos alimentícios, ha um outro que sobre-sae a todos, e vem a ser o clamor pelo lançamento do disimo do gado vacum e cavallar desta e da villa da Manga, onde o osezp—collector descaolveu todo cynismo que lhe aconselhavão os—Srs. dominadores; nesses lançamentos são os proscriptos liberaes subcarregados de um modo tanto injusto quanto escandaloso, ao passo que os felizes da epocha descêrão de fortuna, q' muitos—segundo o lançamento não teem meios de subsistencia; são milagres do Sr. collector enriquecer a uns e empobrecer a outros. Confronte-se o irritado lançamento com os dos annos anteriores e contemplem a sem cerimonias de um empregado que tal.

Praza aos Céos, que me acho fora das garras dessa autoridade.

Por ora, contento-me em mandar saudades ao tres estrellas.

Jeromenha 4 de janeiro de 1870.

Tenho visto que é um grande mal para as localidades não haver n'ellas uma pessoa que se encarregue de dar noticia das occurrencias; alem de muitas inconveniencias que resultão da falta de publicação das façanhas que todos os dias se dão nesses lugarejos que certos potentados julgão ser feudo d'elles, acontece que elles ficão altaneiros e dão para o terrivel sestro de mentir e caluniar reputações illibadas com o fim de tornarem-se grandes cousas. E se deparamos acaso com algum miseravel transfuga politico, e vicioso cidadão, que é um fardo pesado para todos quantos são obrigados a conviverem com elle—então a cousa é perigosa; só ha um meio de fazel-o contr-se, é ir-se com elle aos pretos, zurzir seus vicios, e scientific!—o de que se não tomar tento será desmascarado, não se terá piedade alguma d'elle.

Começando o novo anno, quero encarregar-me da tarefa de dar-lho noticias d'aqui, e começarei tratando de algumas cousas que um correspondente d'esta villa para o jornal « Piahy » tem dito sem rebugo e sem o menor pejo de tanto mentir.

E' engraçado ver-se o pobre idiota de joelhos e cabisbaixo incensando um idolo de barro, ou antes elle proprio todo inchado louvando-se a si mesmo.

Tratando o bicho de contestar o que referiu a « Imprensa » n.º 190, alem de mentir muito e descaradamente, passou á arma favorita, caluniar e maldizer dos outros. E' defeito velho—Pedro 2.º Barras, e agora Jeromenha ahi estão para attestar a todos a tendencia notoria do correspondente de Jeromenha para o « Piahy, » para tudo quanto é mau, e ruim.

Ate no celebre discurso que a « Imprensa » publicou, elle foi maldizente; e como foi descoberto anda damnado; é um endemoniado perfeito. E para que havia de dar

a diabolica raiva do sapientissimo Monteiro? Não sei, n.º V. S.º quem é esse encapetado sujeito?

É o bicho que desde as Barras até Pedro 2.º, e d'ahi até aqui tem se chamado— Joaquim Candido Pennada Bisouro Monteiro da Silva, e douz nomes por cada lugar!

E se não for de villa que expulsa as mulheres e famílias honradas das Barras, que do Pedro 2.º até ahi elle quer nomear—respondendo—em omeo do seu instrumento—dava o bicho, derramara o veno da paz, e tãso satanica-mente se baba de um que era sempre a mal d'ella e a calunnia.

No entretanto occupo-se o tal bicho de incensar a todo custo, e para o fim de fazer realçar seus vicios e suas virtudes, mandou d'ahi para a Manga de outro, que jamais se chamara no local imprimido e possibiro do vicio alarmavel e hedendo como elle, assulta a honestidade reconhecida e exemplar conducta do illustre vigario da freguesia da Manga, P.º Antonio Marques dos Reis, e o victimo por sua vez á maledicencia e á calunnia.

Baldo de materia para denegrir com fundamento a reputação do digno sacerdote, espumando de raiva, ainda pela inveja, estimulado pela cubica que corre aquellas entranhas, diz que o vigario da Manga deixou em abandono, ausentando-se d'ella por alguns dias; quando é certo, e notoriamente sabido que o padre Marques dos Reis sofrendo gravemente na saude, de modo que não podia sem muita difficuldade mover o braço e perna direitos por causa de um começo de paralyisia que lhe appareceu, procurou a casa de seus paes, onde em poucos dias restabeceu-se, deixando no entretanto a freguesia entregue ao digno vigario Antonio Simões de Moura.

Se o filho que busca a casa paterna na occasião em que se acha enfermo, para receber ali os desvelos carinhosos de uma terna mã, pode ser comparado a aquelle que abusa da honra e dignidade da velha mã, toda extremosa por elle, e obriga-a a quiver a depravada lingoagem dos alcouces, e a ser diariamente escarnecida por importunas messalinas no interior da propria casa—então poderia o tal correspondente do « Piahy » padre Joaquim, aspirar a honra de o compararem ainda que fosse uma vez com o digno e honrado vigario da Manga, padre Antonio Marques dos Reis.

O padre Joaquim quer a todo transe figurar, e como elle não possa ser canonizado sem que não exalte-se muito como virtuoso; e como não possa isso fazer sem que não offenda a alguém para elle realçar, eis a razão por que buscou o vigario da Manga para sua victimo!

Tal é a notavel differença entre o vigario Joaquim da Silva Monteiro, muito conhecido no Piahy, e o vigario Antonio Marques dos Reis que eu lão digo que de boa vontade accediu o papel de intermediario na comparação; e proveo ao padre Monteiro para que declina mesmo no meio de sua conhecida mal-dicencia—qualquer facto, em qual quer sentido, que desabone o vigario Marques dos Reis.

Não desconheço com isso as virtudes ex-celzas do Sr. Monteiro; ao contrario lamento que Lopes não o—ajude buscar quanto antes, por que elle é mais que frei Duarte: e se fosse com o seu querido sacristão!...

Voltemos porem ao caso.

Quer o tal correspondente do « Piahy » que sejam pessoas d'aqui culpadas pelo que os jornaes disserão do padre Monteiro: não se lembão que esse padre entre os transfugas politicoes occupa o 1.º lugar; e que sua negra tração ao partido liberal jamais pode ser esquecida?!

A historia de haver sido illadido o Sr. João Baptista Rodrigues dos Santos, pelo vigario da Manga, para dar um documento falso contra o honesto padre Monteiro é idêntica a aquella que o ex-vigario de Pedro 2.º inventou tendo por fim ferir a honra de uma pobre e fraca mulher—obrigando, com abuso de confiança, a alguns individuos assignarem uns depoimentos que elle forgicou, sem que os assignatarios soubessem ou les-

sem, dizendo-lhes que a assignação que era uma representação sobre politica!

Éra melhor que o padre Monteiro discesse assim: os 50 mil réis que recolhi por um casamento de pessoas pobres feito na matriz de Theresina, e os 20 mil réis que recolhi para a matra, 20 ditos para os pobres nacionaes, e 5 para o escrivão, e de concluímento ao sacristão, e somente em 1.º para o pobre do P.º da igreja!

Dallo, Sr. padre, por que o Sr. João Baptista Rodrigues dos Santos, pobre não tem dignidade?

Passemos ás novidades. O bicho não pôde ficar de que Lopes tendo em companhia um segundo tomo de frei Duarte, de nome padre Joaquim Bisouro da Silva, de muita sciencia e virtudes, porem que deu para estrangular umas ovelhas em o pequeno lugarejo chamado Pedra segada—o entregara traigoiramente aos aliados, e que sendo esse tratant para o Rio de Janeiro, e Sr. Alencar—conheceu-lhe pela pinta, e viu que elle dava para a cousa; pelo que mandou que elle fosse aproveitado: e nosso designado Coelho pediu-o para o Piahy; e dizem os maliciosos que elle foi para uma freguesia cujo padroeiro é Santo Antonio nas proximidades do rio Gorgueia.

Chegado ahi não ha quem agente o bicho, por causa das despesas com o seu harem! Dizem os vadios que é o padre de Jeromenha: que combinou com um certo Mercurio Josepho para ir a capital com a mesma pressa com que em 1863 por crime de lesa Marinho fugio, e encher a boca com uma grossa teta, e conseguir uma entrada na chapa provincial de deputados.

Em quanto o sucio arranjava-se assim, o bicho cobraria cá dcis mil reis por uma certidão de idade, e cincoenta mil reis por um casamento de pessoas pobres feito na matriz: elle faria o engraçado papel de cantar missas, respondendo elle mesmo como musico!

E' verdade, já ouvimos aqui uma missa cantada celebrada pelo reverendo vigario Joaquim da Silva Monteiro, e acompanhada pelo musico—Joaquim da Silva Monteiro! O musico tinha—corôa, e estava vestido como padre!

Alem disto diria missas applicadas em duplicata, isto é por conta da irmandade do SS. Sacramento, e por conta de uma familia!

Iria adiante, qualquer pessoa que requeira certidão de baptismo devia produzir justificação!

Ah! setimo peccado mortal!

Lhes darei logo conhecimento de 2 factos documentados nesse gosto.

Cobrarão busca por certidão de idade; isto é, busca nas algibeiras das partes!

E depois ridicularisa a palavra mitra... e diz que ella é synonyma de astucia e braganha, no que é uzeiro e veseiro!

As chavias aqui tem sido acompanhadas de trovoadas, e já andão os habitantes da villa tão tímidos que de tudo se espantão pensando logo em trovoadas pezadas. Quasi todos os dias temos sustos, por que o nosso vigario Monteiro deu agora em—um costume para matar a melancholia, que é faser da Igreja bosque de caçada; lá anda elle com a clavina a matar as audorinhas, e cada um tiro é um susto!

O templo está feito um baluarte, e só vomitando fogo e fumo!

O divino salvador disse.—« Domus mea domus orationis est! »

O santo cura Monteiro diz—o caso é o contrario.

Continuarei a incensar, ainda que mal, ao excelso padre Joaquim Bisouro.

O inimigo de embustes.

Serrinha 22 de Dezembro de 1869.

Srs. Redactores.—Tem-se dito e escripto muita couza ruim do tenente-coronel Manoel Ignacio de Araujo Costa, mas inda assim certamente não é para ser elle emparelhado com Clarismundo de Moraes Rego como foi na correspondencia, que se vê no n.º 108 do « Piahy, » por que de vassalão ruim—peior não é possivel de haver. Ainda tres vezes como elle; e desaforo é pô-lo a par d'aquelle

O... tre an... podia... marca... gua n... tante... seus... Exm... no... em... ção, mini... 184... de... O... men... com... pos... çõe... my... Dr... qu... le...

tenente-coronel, que certo deve de estar quigilado com tão triste lembrança, maxime, por que houve abuso nesse enxerto, que a boa paga, segundo é corrente para defende-lo, não auctorisara. Desgraça! Maior é occupar-me dessa ruindade; sirvão porem estas poucas linhas de um protesto contra a importancia, que *alguem de casa* lhe quiz dar. Em uma outra correspondencia estampada em o n.º 98 do mesmo jornal tratandose de tal ruindade, veio-se tambem ás voltas com um juiz de direito, que certo é o de Oeiras: concordo, que elle não andou bem no tal interrogatorio á Eugenia Maria da Conceição, e justamente por ter procedido de modo diverso do que se diz alli, por quanto em vez de ter mandado escrever quanto disse ella, omittiu-se uma historia de—virilhas—que ella contou, o que não se devia ter feito, é que merece nossa censura. Vimos uma certidão de tal interrogatorio, e pedimos sua publicação, para que se veja se nelle ha cousa que não devesse ser escripta, e depois onde é que está permitido aos juizes deixarem de mandar escrever o que as partes e testemunhas dizem em relação ao negocio, de que se trata, seja contra quem fór? Obrigação rigorosa lhes corre de fazer reproduzir fielmente os seus ditos, e por que não se escreveu em tal interrogatorio tudo quanto disse Eugenia Maria da Conceição é que o juiz de direito está no caso de ser censurado. Não se admirem os leitores do que disse Eugenia Maria da Conceição sobre os 2\$000 para ser solta, como já havia sido Josepha de tal por igual quantia: é em verdade uma porcaria, mas para quem é ruim como aquella vasilha, que diz—dous hoje—dous amanhã, dous—depois, fazem seis, assim por diante, e o papo enche &:

Um inspector de quartelirão da laia do tal, quer ser mais do que o sultão da Turquia.

Da mesma certidão consta também o corpo de delicto feito na offendida, e no qual um dos peritos, sobrinho da vazilha ruim, muito se esforçou por fazer de um ferimento leve muito grave ferimento—leião-n' o e admirem-n'o também!

Pedro Gomes.

Perguntada porque, quando, onde e por quem fóra presa? Respondeo que fóra presa na manhã de dezoito deste mez em casa do inspector de quartelirão—capitão Clarissimo de Moraes Rego, onde fóra a seu chamado, e por elle mesmo, em razão de haver offendido com uma palmatoria e contra sua vontade a Constança Maria da Conceição, em uma briga que tiverão, provocada por esta e duas filhas suas, em a tarde do dia anterior, no terreiro da casa della paciente, que do mesmo modo que Constança, mora perto do referido capitão, que a prendeo, já por ser Constança sua aggregada, e ella paciente, do capitão Laurindo Mendes da Silva, de quem aquelle é inimigo, e já por que não teve dous mil reis para dar ao mesmo inspector de quartelirão, sendo que tal briga fóra ocasionada por causa de uma galinha de Constança, que ella paciente surrara pelos prejuizos que lhe causava, e na occasião ella Constança lhe quizera dar com um cano de espingarda na cabeça, quando então procurando desviar-se da pancada, fez-lhe com a palmatoria uma brexa na cabeça, tendo anteriormente sido muito mordida e unhada por Constança, e suas filhas nas mãos, braços, guellas, e pescosso e recebido d'aquella uma pancada no antebraço direito. Perguntada se o sobredito inspector de quartelirão lhe pediu dinheiro para solta-la? Respondeo que não pediu; mas que ella supunha que seria solta mediante os dois mil reis por que por igual quantia tem ouvido dizer, que elle deixou de mandar presa para esta cidade Josefa amasia de José Surdo, que dera a tempo uma facada no braço de Maria mulher de um tal Viçtor. Perguntada de quem ouvira semelhante historia. Respondeo que de muita gente lá por fora, lembrando-se bem de D. Raimunda mulher do capitão Laurindo. Perguntada o que era feito de Constança? Respondeo que viu-a com ella paciente para esta cidade, mas não sabe si ainda aqui

se acha, sendo certo ter ouvido dizer, que a mesma já se retirou para fora. E como nada mais disse, nem lhe foi perguntada mandou o juiz lavrar este auto, que depois de lido e o achar conforme etc.

Auto de exame e corpo de delicto feito em Constança Maria da Conceição como abaixo se declara.

O juiz deferio aos peritos o juramento, a os santos Evangelhos de bem e fielmente nesempnharem a sua missão declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem, e o que em sua consciencia entendessem, e em carregou-lhes que procedessem o exame na pessoa de Constança Maria da Conceição, e que respondessem aos quisitos seguintes: primeiro se ha ferimento ou offensa phisica? sim ha offensa phisica, e existe na offendida um ferimento na região parictal esquerda que interessa o couro cabelludo e tecidos subjacentes tendo uma pollegada de extensão e um outavo de pollegada de profundidade mais ou menos, do qual derramou-se grande quantidade de sangue, cujos vestigios se vem ainda nas imediações de ferimento e no rosto da offendida, segundo, se é mortal? Não é mortal. Terceiro, qual o instrumento, que o causou? Foi feito o ferimento com instrumento contundente? Quarto, se houve ou resultou mutilação destruição de alguma membro ou orgão? Não houve nem rezultou mutilação ou destruição de membro e nem orgão algum. Quinto se pode haver ou resultar essa mutilação nem destruição. Sexto se pode haver ou resultar inhabilitação de membro ou orgão, sem que fique elle destruição? Não pode haver nem resultar inhabilitação do membro ou orgão Setimo si pode resultar alguma deformidade e qual ella seja? Não pode haver deformidade. Oitavo se o mal rezultante do ferimento ou offensa phisica produz grave—incommo de saude? Respondeo o perito capitão Benedicto de Souza Britto que o mal rezultante da offensa feita a offendida, produzio grave incommo de saude ao mense no primeiro dia mas, que actualmente a offendida dissentio' somente, as dores, por que as partes adjacentes de ferimento estão entumecidas e mui naturalmente doloridas; e o perito capitão Anfriso José Avellino respondeu ao mesmo quizito que o mal rezultante da offensa feita a offendida produzio leve incommo de saude.

Nono se inhabilita do serviço por mais de trinta dias? Se for applicada um tratamento apropriado a offendida, e pode estar perfeitamente curada, e cicatrizada a ferida em vinte dias principalmente se houver cautella de sua parte, e não sobrevier qual quer accidente, que possa complicar o mal, e assim a offensa feita não inhabilita do serviço por mais de vinte dias; e finalmente quanto ao valor do damno causado, inclusive a despesa de medicação para a cura, elles arbitrarão em cincoenta mil reis e são estas as declarações, que em sua consciencia e debaixo do juramento prestado tem a fazer e por nada mais haver deu-se por concluido o exame ordenado e de tudo se lavrou o presente auto.

NOTICIARIO.

Cidadão surrado.— Para demonstrar à redacção do « Piauhy » (se é que escreve de boa fé o quanto se lê no numero 119 do passado), que não é invento a noticia que demos no penultimo n.º sob a epigrapha acima,— declaramos-lhe que na typographia deste jornal, em mão do nosso primeiro compositor o Sr. alferes Antonio Raimundo Barbosa, será encontrado o autographo que publicamos, devidamente legalizado, tendo até sido feito perante testemunhas presenciâes, e distante desta cidade cerca de 60 legoas: publicamol-o tal qual nos foi reemittido.

O que terão que oppor, ainda, ao quanto dissemos?

Não sabiamos que o Sr. Lino, a quem a noticia se referia, fosse o Sr. José Lino Alves o Rocha: o « Piauhy » que menciona o seu nome—é por que sabe de alguma cousa a respeito.....

Chegada.—Regressou ultimamente a esta capital o Sr. Antonio de Souza Rego Caióla—que em 1865 partira para o Paraguay, no posto de alferes, como voluntario da patria.

Este nosso estimavel patricio assistiu a 14 combates, ataques e reconhecimentos, segundo estamos convenientemente informados: elle achou-se em Curuzu, Curupaity, Tuyuty, Humaitá, Sauce, Tebicuary, Surubihy, Angustura, Itosoró, Villeta e Lomas Valentinas, tendo sido ferido neste ultimo combate.

O Sr. Caióla é hoje tenente honorario do exercito: por condecoração tem apenas a sua gloriosa cicatriz, que em todo tempo attestará que foi elle um dos bravos de 21 de dezembro de 1868,—um d'aquelles que fizeram frente ao inimigo n'aquelle celebre combate de 30 horas.

Nós o cumprimentamos; desejando que em boa hora tivesse, felismente, voltado ao suspirado lar.

Editaes.

—Em consequencia da resolução tomada em sessão da juncta administrativa do 1.º do corrente mez, mandando que a publicação dos actos officiaes e da administração de fazenda seja feita em um periodico semanario, exclusivamente creado para este fim, faço publico que se acha em praça, para ser contractada por quem mais vantagens offerecer a impressão do mesmo periodico, devendo as pessoas, que delle se quizerem incumbir, remetter suas propostas em carta fechada á esta Administração até o dia 12 deste.

Administração de fazenda provincial, 7 de fevereiro de 1870.

O Inspector,

Odorico Brasilmo de Albuquerque Roza.

De ordem do Sr. Dr. director geral da instrucção publica da provincia, faço publico, para conhecimento de quem pertencer, que fica prorogado por mais 40 dias, a contar desta data: o praso para concurso das cadeiras vagas de 1.ª lettras do sexo masculino das villas de S. Gonçalo e S. João do Piauhy, a 1.ª de 2.º e a 2.ª de primeiro grau.

As materias do concurso são as designadas no art. 1.º §§ 1.º e 2.º da resolução n.º 655 de 4 de dezembro de 1869.

As pessoas que se quizerem propor, deverão apresentar perante o director da instrucção seus requerimentos instruidos com documentos que provem suas habilitações, na forma dos art. 14 á 18 da citada resolução.

Secretaria da instrucção publica em Theresina, 1.º de janeiro de 1870.

O secretario

Candido de Moraes Rego.

ANNUNCIOS.

Companhia de Navegação a vapor no rio Parnahyba.

A directoria da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba, de conformidade com o que deliberou em sua ultima sessão, e com o disposto no art. 3.º dos estatutos da mesma companhia, faz sciente aos Srs. accionistas abaixo declarados, que, de 20 do corrente mez em diante, corre o prazo de 40 dias, para dentro d'elle realisarem as respectivas entradas de 20 por 0/0 de suas 83 acções da nova emissão, sendo o pagamento feito ao director João da Cruz e Santos.

D. Cezarina Evangelina de Freitas—5.ª entrada de 2 acções—40\$000.

José Raimundo de Vasconcellos—2.ª 3.ª 4.ª e 5.ª entrada de 4 acções—320\$000

João do Rego Monteiro—4.ª e 5.ª entrada de 20 acções.—800\$000.

Antonio Alves de Noronha—5.ª entrada de 4 acções—80\$000.

João da Silva Brito—5.ª entrada de 6 acções.—120\$.

Bacellar & Parentes—5.ª entrada de 10 acções—200\$.

José d'Araujo Costa—5.ª entrada de 10 acções—200\$.

Dr. Agostinho Pereira da Silva—2.ª entrada de 6 acções—120\$000.

Antonio Saraiva de Carvalho—2.ª entrada de 5 acções—400\$000.

Manoel Ignacio de Araujo Costa—2.ª entrada de 10 acções—200\$000.

Justino José Baptista—2.ª entrada de 2 acções—40\$.

Antonio Tavares da Costa—2.ª entrada de 2. acções—40\$000.

Domingos Rodrigues de Azevedo—2.ª entrada de 2 acções—40\$000.

Theresina, 10 de janeiro de 1870.

GRANDE CARNAVAL.

SOCIEDADE UNIÃO

(40 Socios.)

Passio— pelas principaes ruas da cidade, com duas bandas de muzica, foguetes & c.

O ponto da reunião,—no primeiro dia, Domingo—27 do corrente, ás 4 horas da tarde,—será na praça do Saraiva.

No 2.º dia, 28 deste. mez, ás mesmas horas,—na praça do Quartel.

No 3.º dia, primeiro de março, no salão do Theatro, onde se recolherão os mascarados da sociedade —União,—ás 7 horas da noite, quando deve começar o grande baile.

Os camarotes e gaterias serão franqueados gratuitamente ao respeitavel publico.

Grupo Carnavalesco.

A sociedade dos 12—percorrerá as ruas da cidade—indo todos os socios frajande calça, collete e palitot de brim branco, e barrete verde.

Novidade!

Pompéo Cesar de Moura

vende para acabar (dinheiro a vista) os generos abaixo notados, pelos seguintes preços:

Charutos exposição, meia caixa 3\$500; ditos Normas, meia dita 3\$000; cigarros de palha de trigo, milheiro 4\$800, massa 140 reis, figo imperial, lata 5\$500; cha hysson, libra 3\$600; aletria, 800 reis; velas spermacete, 960 reis; rapé Gasse novo, 1\$800; dito Meuron, 1\$500; guaraná, 3\$800; papel Vergé proprio para officios, resma 10\$; dito almasso superior, 8\$000; dito dito, 7\$; cintos com fivellas de christal, 5\$500; meias de algodão cru para homens 8\$500 duzia; canivetes pequenos muito ricos para costura 500 reis; agulheiros inteiramente modernos 500 reis; pomada de familia, latinha 280 reis; chapéos á Cavour, muito finos 6\$000; peneiras de cabello 1\$600; talagarça, covado 1\$280; camisas francezas duzia 60\$000; ditas inferiores 38\$000; elastico bom, vara 3\$200; polimento, pelle grande marca Castello 7\$800; botinas francezas para homem 12\$000; ditas feitas pelos melhores sapatteiros desta cidade, 8\$000; luvas de Jovin para homem, 3\$800; pente fino de marfim 600 reis; assucar refinado libra 360 reis; café pilado libra 360; doce de burity lata de libra 1\$000; graxa economica da mais aperfeiçoada, latinha 400 reis; e bem assim outros muitos generos que o annunciante promette vender barato (dinheiro a vista.)

Theresina 27 de Janeiro de 1870.

VENDE-SE

Uma casa na rua Grande desta cidade, com bastante commodo para familia e propria para o commercio: tem o quintal amurado, e cheio de larangeiras, romeiras, e goiabeiras & c.

Quem a pretender derija-se ao abaixo assignado.

Miguel Borges.

—Fugio do poder dos Srs. Felinto da Silva Ribeiro & Irmão, negociantes estabelecidos em S. Francisco, provincia do Maranhão,—o seu escravo de nome Ernesto, mulato, defeituoso d'um olho, pedreiro o de 38 annos de idade pouco mais ou menos.

Quem o capturar e o entregar aos mesmos Srs., ou em Theresina, ao Sr. Miguel Borges, será recompensado.

Loja Economica.

O abaixo assignado, communica aos seus amigos e fregueses, que mudou o seu estabelecimento commercial, a Loja Economica, para a rua de Paysandú n.º 47, onde reside.

Theresina, 20 de Janeiro de 1870.

Miguel de Souza B. Leal Castello Branco.

Theresina—Impresso por A. J. do Amaral Sobreira